LEI Nº486 DE 06 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre o subsidio do prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1º Janeiro de 2001.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O subsidio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do Município de Corbélia, a partir de 1º Janeiro de 2001, é fixado, em parcela única, nos seguintes valores:

I - prefeito municipal: R$ 4.067,17 (quatro mil e sessenta e sete reais e dezessete centavos);

II - vice-prefeito: R$ 1.016,17 (hum mil e dezesseis reais e dezessete centavos);

III - secretários municipais: R$ 1.889,72 (hum mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

§ 1º Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos de legislação municipal ao décimo terceiro vencimento e às férias anuais remuneradas.

§ 2º O titular do cargo de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus, a férias anuais remuneradas.

Art. 2º A alteração do subsídio de que tratam os incisos do caput do artigo anterior dar-se-á sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver.

I - reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais;

II - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A alteração prevista no inciso I do caput deste artigo dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal e a prevista no inciso II do caput deste artigo será automática.

Art. 3º - Este lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de CORBÉLIA

Aos 06 dias do mês de julho de 2000.

CLÓVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Jornal O Paraná de 00/07/2000, pág. 0-0, CI-13069-N.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/310/ta